



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 185

Disponibilização: terça-feira, 11 de outubro de 2022

Publicação: quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	11
04ª Zona Eleitoral	12
09ª Zona Eleitoral	13
12ª Zona Eleitoral	18
13ª Zona Eleitoral	20
17ª Zona Eleitoral	22
23ª Zona Eleitoral	24
28ª Zona Eleitoral	26
31ª Zona Eleitoral	33
Índice de Advogados	34
Índice de Partes	35
Índice de Processos	36

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

EDITAL

EDITAL 1148/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e o Excelentíssimo Senhor Juiz-Membro MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 28, XXXIV, e 53 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aprovado pela [Resolução 187/2016](#), e pelo art. 1º, III, do Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, aprovado pela [Resolução 5/2019](#);

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º Prorroga-se até 14/10/2022 o prazo de inscrição no Concurso "Ser Mesária(o) é...", no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

§ 1º A inscrição deve ser feita por meio do envio de 1 (uma) frase ou 1 (um) vídeo para o WhatsApp 79-3209-8868, seguida(o) dos seguintes dados: nome completo, título eleitoral, Zona Eleitoral e Município de atuação como mesária(o).

§ 2º Tão logo encerradas as inscrições, a Comissão Organizadora encaminhará as frases e os vídeos para a Comissão Julgadora, a qual, até 21/10/2022, apresentará o resultado do julgamento.

Art. 2º Ratifica-se, no que não conflitar com o art. 1º deste Edital, as demais disposições do Edital 1082/2022 - I9SE, publicado no DJE 177, de 30/9/2022.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 867/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Geraldo Antonio de Oliveira	AJ /FC-1	Eleições 1º Turno 12ª ZE - Lagarto / SE	1 a 3/10/2022	2,5	R\$ 879,06	801993 801994

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/10/2022, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1268120 e o código CRC A57383B0.

0017843-63.2022.6.25.8000

1268120v2

Criado por 026313022127, versão 2 por 026313022127 em 11/10/2022 09:51:05.

PORTARIA 860/2022

Portaria 860/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Aline Serafin Leite	AJ /FC-1	Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1/10/2022	0,5	R\$ 168,00	801997
Cássia Maria Carvalho Polito	TJ / FC-6	Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1/10/2022	0,5	R\$168,00	802000
Cátia Nunes	TJ / FC-6	Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1/10/2022	0,5	R\$ 168,00	802001
Evileto da Silva Santos	TJ / FC-1	Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1/10/2022	0,5	R\$ 168,00	801995
Fábio Almeida de Souza	TJ / CJ-1	Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1/10/2022	0,5	R\$ 168,00	801996
Marcos Fábio Moreira	TJ / FC-1	Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1/10/2022	0,5	R\$ 168,00	801999
Sérgio Roberto Cavalcanti	AJ / FC-1	Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1/10/2022	0,5	R\$ 168,00	802002
Thiago Augusto Oliveira Santos	TJ / FC-6	Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas	1/10/2022	0,5	R\$ 168,00	801998

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/10/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1265023 e o código CRC 15E12B5B.

0017895-59.2022.6.25.8000

1265023v6

Criado por 015410072127, versão 6 por 026313022127 em 11/10/2022 09:40:28.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601867-08.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601867-08.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Frei Paulo - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORONEL JOAO SA
ADVOGADO : EDUARDO BORGES DA SILVA (48548/BA)
REQUERENTE : MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA
ADVOGADO : EDUARDO BORGES DA SILVA (48548/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601867-08.2022.6.25.0000

REQUERENTES: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORONEL JOÃO SÁ

DECISÃO

Solicita o peticionante a restituição do automóvel VW Gol MPI, placa RPG-3B22, que teria sido apreendido no dia 02 de outubro passado, pela Polícia Rodoviária Federal.

Demonstram os autos que a apreensão do veículo ocorreu em razão de suposto cometimento do crime de transporte irregular de eleitores, no dia do pleito, tipificado no artigo 11 da Lei nº 6.091 /1974.

A respeito da restituição de coisas apreendidas por motivo de natureza criminal, dispõe o Código de Processo Penal:

Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Portanto, o fator que condiciona a restituição das coisas apreendidas é o interesse que elas possam ter para o processo criminal, o que deve ser examinado pelo juízo competente.

Na espécie, o transporte de eleitores teria sido flagrado no município de Frei Paulo/SE, que integra a 24ª Zona Eleitoral, sediada em Campo do Brito/SE.

De acordo com o artigo 356 do Código Eleitoral, a competência para processar e julgar o crime eleitoral é do juízo eleitoral do local onde se verificou a infração.

Assim sendo, com fulcro no artigo 133, VIII, do Regimento Interno do TRE/SE, determino a remessa dos autos para o órgão competente, o juízo da 24ª Zona Eleitoral (Campo do Brito/SE).

Publique-se.

Aracaju (SE), em 10 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000098-92.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000098-92.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
(S)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000098-92.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Em petição de ID 11476901, a Advocacia Geral da União requer a homologação do TERMO DE ACORDO Nº 00009/2022/CORATNE/PRU5R/PGU/AGU (ID 11476902), bem como a suspensão da presente execução com relação ao devedor PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE, CNPJ: 08.154.164/0001-85, pelo prazo do compromisso assumido (60 meses), ou até a caracterização de eventual inadimplência, quando então terá prosseguimento a execução pelo saldo remanescente.

HOMOLOGO os termos do acordo celebrado entre a União e o executado, bem como DEFIRO a suspensão da presente execução pelo prazo do compromisso assumido, em 60 (sessenta) meses, ou até a caracterização de eventual inadimplência, quando então terá prosseguimento a execução pelo saldo remanescente, nos termos previstos do artigo 922, *caput*, e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ciência à Advocacia-Geral da União.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600128-91.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600128-91.2022.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO
ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : Denunciante Pardal
INTERESSADO

TERCEIRO : FABIO CRUZ MITIDIERI
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600128-91.2022.6.25.0002

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: FABIO CRUZ MITIDIERI

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando a realização de distribuição de brindes, bonés do "55", comunicando endereço onde estaria ocorrendo o fato narrado.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11519254) entende que a informação é genérica, sem elementos mínimos a subsidiar eventual apuração, pelo que requer o arquivamento da presente Petição Cível.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju (SE), em 8 de outubro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

AUXILIAR NA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600060-47.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600060-47.2022.6.25.0001 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDA : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

REQUERIDO : FABIO CRUZ MITIDIERI

TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600060-47.2022.6.25.0001

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

REQUERIDO: FABIO CRUZ MITIDIERI

REQUERIDA: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando a obrigatoriedade imposta aos estagiários da secretaria de habitação do Estado a panfletar, no dia 19.09.2022, comunicando endereço onde estaria ocorrendo o fato narrado.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11519255) entende que a informação é genérica, sem elementos mínimos a subsidiar eventual apuração, pelo que requer o arquivamento da presente Petição Cível.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquiem-se os presentes autos.

Aracaju (SE), em 8 de outubro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR NA PROPAGANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000091-37.2013.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

INTERESSADO: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 11518197, determino a seguinte providência:

a) Intime-se o devedor PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), na pessoa do seu presidente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento imediato das parcelas 31, 32, 33, 34 e 35, correspondentes aos meses de abril a agosto de 2022 (certidão de ID 11508278), referentes ao parcelamento deferido no ID 7087618 - fls. 505/506 dos autos físicos, sob pena de remessa dos autos eletrônicos à Advocacia-Geral da União.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600134-07.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600134-07.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : ADA AUGUSTA CELESTINO BEZERRA

REQUERENTE : LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA

REQUERENTE : RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600134-07.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei nº 12.034/2009, passou-se a estabelecer que "o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional" (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);

considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

DETERMINO a seguinte providência:

a) Intimações do órgão regional/SE do Podemos - PODE, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2016, o cargo de Presidente e Tesoureira, respectivamente, ADA AUGUSTA CELESTINA BEZERRA (presidente: no período de 01/01/2016 a 13/01/2016) e LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA (presidente: no período de 13/01/2016 a 31/12/2016); LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA (tesoureira: no período de 01/01/2016 a 13/01/2016) e RITA DE CASSIA FONTES (tesoureira: período de 13/01/2016 a 31/12/2016, para que eles, (à exceção do partido, que já constituiu), constituam advogado para representá-las processualmente, juntando as procurações, sob pena de incidência do artigo 76 do Código de Processo Civil e prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico, e, AINDA, considerando o teor dos pareceres da unidade técnica (ID 11468334) e da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11487794), para que ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias, juntando/especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÃO: Os Pareceres da Unidade Técnica e da Procuradoria Regional Eleitoral encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601734-63.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601734-63.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERIDO : REAL TIME MIDIA LTDA

ADVOGADO : ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP)

ADVOGADO : JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (93989/SP)

ADVOGADO : MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (138981/SP)

ADVOGADO : MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (200039/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601734-63.2022.6.25.0000

REQUERENTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

REQUERIDO: REAL TIME MIDIA LTDA

DESPACHO

Diante da petição de ID 11518327, intime-se a Coligação NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PDT/PSC /UNIÃO/REPUBLICANOS/PP/PSD/ AVANTE) para, no prazo de 02 (dois) dias, informar se a requerida disponibilizou o acesso aos dados e informações solicitados, nos termos da decisão de ID 11509948.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600068-24.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600068-24.2022.6.25.0001 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal

TERCEIRO INTERESSADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600068-24.2022.6.25.0001

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se nestes autos de notícia apresentada por popular no aplicativo Pardal, no seguinte teor (ID 11518258):

Propaganda irregular através do app Duolingo, onde Eduardo Bolsonaro pede voto para o candidato Rodrigo Valadares e aparece a imagem e o número do candidato a presidência Jair Messias Bolsonaro. Também aparece vídeo da propaganda de Jair Bolsonaro, não sendo mais permitida campanha eleitoral, hoje é sexta-feira, dia 30/09/2022.

Endereço da Infração

Localidade: Propaganda irregular através do app Duolingo, onde Eduardo Bolsonaro pede voto para o candidato Rodrigo Valadares e aparece a imagem e o número do candidato a presidência Jair Messias Bolsonaro, COROA DO MEIO, ARACAJU, SERGIPE

O Juízo da 1ª Zona Eleitoral remeteu os autos para este Tribunal, por entender ser o competente para tratar da matéria (ID 11518261).

Em manifestação de ID 11519626, o Ministério Público Eleitoral requer a remessa do presente procedimento ao Tribunal Superior Eleitoral, por se tratar de matéria relativa a eleições presidenciais.

Pois bem. Como se percebe, trata-se de propaganda eleitoral apontada como irregular, relacionada à campanha de candidato ao cargo de Presidente da República.

Ocorre que, nos termos do art. 96, inc. III, da Lei nº 9.504/97, em redação que foi repetida no art. 3º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.608/2019, as representações e reclamações relativas ao descumprimento da Lei das Eleições, como é a hipótese, devem dirigir-se ao TSE, na eleição presidencial.

Assim, sendo patente a incompetência deste Tribunal Regional para processar e julgar o feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600467-12.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600467-12.2020.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE : LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/10/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 11 de outubro de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600467-12.2020.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DATA DA SESSÃO: 21/10/2022, às 09:00

02ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 1151/2022 - 02ª ZE**

AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Excelentíssima Senhora Dra. ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n. 23.673/2021, nos arts. 43 e 44.

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, notadamente, aos Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos/Coligações/Federações, Representante do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados que no dia 28/10/2022, a partir das 08h será realizada, no Fórum Eleitoral

Des. Aloísio de Abreu, situado à rua Itabaiana, 580, Aracaju/SE, a AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR que será utilizado na transmissão dos arquivos de urna após o encerramento do pleito.

E para conhecimento de todos os interessados, será publicado o presente Edital no DJE do TRE /SE e afixado neste Cartório Eleitoral no local público de costume.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Aracaju/SE, em 11 de outubro de 2022. Eu, Luciana de Moraes Tavares, Chefe do Cartório, conferi o presente Edital que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

(Documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600818-85.2020.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA"
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : ELIANE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA", ELIANE DOS REIS SANTOS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 90744635, intime-se a Representada ELIANE DOS REIS SANTOS da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 109674277, expedida nesta data, referente à 16ª (décima quinta) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que a intimada junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)
(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-39.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600047-39.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE
RESPONSÁVEL : SUELI DE JESUS REIS
ADVOGADO : ADRIANO DIAS SANTOS (6285/SE)
ADVOGADO : MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS (15043/SE)
RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA
RESPONSÁVEL : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA
RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-39.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS - SE15043, ADRIANO DIAS SANTOS - SE6285

DESPACHO

R.H.

Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado na Petição ID nº 109323513, haja vista que constitui obrigação anual do Diretório Municipal a entrega das contas no prazo legal (30 de junho do ano subsequente). Desta feita, cabe à Agremiação Partidária manter os dados cadastrais, inclusive o endereço eletrônico, atualizados, a fim de cumprir o prazo previsto no art. 28 da Resolução TSE nº 23604/2019.

Ao Cartório Eleitoral para que promova a atualização cadastral no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), adicionando o novo endereço de e-mail constante na Petição ID nº 109323513 e certificando nestes autos. Após, intime-se a Tesoureira do Diretório Municipal, por meio de seu advogado constituído.

Decorrido o prazo dos mandados de intimação pendentes de cumprimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

09ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600039-47.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600039-47.2022.6.25.0009 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : LUCIANO BISPO DE LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600039-47.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUCIANO BISPO DE LIMA

Advogado do(a) NOTICIADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos.

Ante a cota ministerial, determino o arquivamento do feito.

Itabaiana, datado e assinado eletronicamente.

Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande

Juíza Eleitoral

Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600038-62.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600038-62.2022.6.25.0009 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : LUCIANO BISPO DE LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600038-62.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUCIANO BISPO DE LIMA

Advogado do(a) NOTICIADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos.

Ante a cota ministerial, determino o arquivamento do feito.

Itabaiana, datado e assinado eletronicamente.

Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600048-09.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600048-09.2022.6.25.0009 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : LUANA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

NOTICIADO : JOSE PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)

NOTICIADO : TIAGO GUTARDO DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

NOTICIANTE : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600048-09.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE (SR/PF/SE)

NOTICIADO: JOSE PAULO OLIVEIRA, TIAGO GUTARDO DOS SANTOS

NOTICIADA: LUANA GOMES DOS SANTOS

Advogado do(a) NOTICIADO: FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO - SE7201

Advogados do(a) NOTICIADA: FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO - SE7201, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) NOTICIADO: FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO - SE7201, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

SENTENÇA

Vistos.

Ante a cota ministerial, determino o arquivamento do feito.

Itabaiana, datado e assinado eletronicamente.

Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande

Juíza Eleitoral

Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL 1142/2022

CONFERÊNCIA VISUAL DA TELA INICIAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS PÓS-PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

A Exma. Sr.^a Dr.^a TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE, Juíza da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 28/10/2022, a partir das 15h00 (quinze horas), no Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, situada no Fórum Des. José Artêmio Barreto (Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Bairro Serrano), para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais de 30/10/2022 nas seções eleitorais da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral desta Zona. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, o que melhor se aplicar, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana/SE, aos onze dias do mês de outubro de 2022, eu, Josefa Lourenço dos Santos, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 9ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO, Juiz(iza) Eleitoral, em 11/10/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1144/2022

ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Exma. Sr.^a Dr.^a TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE, Juíza da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 28/10/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 13h00 (treze horas), na sede do cartório da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, situado no Fórum Des. José Artêmio Barreto (Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Bairro Serrano) na cidade de Itabaian/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado em microcomputadores desta unidade eleitoral, momento em que será realizada fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou entidade fiscalizadora, lavrando-se, ato contínuo, ata circunstanciada de verificação a ser assinada pelos presentes, dela constando a (1) identificação e versão do sistema, com o resultado obtido; (2) a data, local e o horário de início e término das atividades; bem como (3) o nome e a qualificação das pessoas presentes.

Para tanto, poderão acompanhar o referido procedimento os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados do Município de Itabaiana/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana/SE, aos onze dias do mês de outubro de 2022, eu, Josefa Lourenço dos Santos, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 9ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/10/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1143/2022

EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

A Exma. Sr.ª Dr.ª TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE, Juíza da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 29/10/2022 (véspera do 2º turno das Eleições 2022), a partir das 14h00 (catorze horas), no Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, situado no Fórum Des. José Artêmio Barreto (Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Bairro Serrano).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana/SE, aos onze dias do mês de outubro de 2022, eu, Josefa Lourenço dos Santos, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 9ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO, Juiz(iza) Eleitoral, em 11/10/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1150/2022 - 12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, do município de Lagarto, na Circunscrição de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foram designados o dia 28/10/2022, às 08h00 (oito horas), no Auditório do Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rodovia Lourival Batista, s/nº, Horta, Lagarto/SE, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais de 30/10/2022 nas seções eleitorais da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral desta Zona. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, subscrevo-o, e vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Zona Eleitoral.

EDITAL 1152/2022 - 12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, do município de Lagarto, na Circunscrição de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 27/10/2022, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos, localizada na Rodovia Antonio Martins Menezes, para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que

poderão ser utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, subscrevo-o, e vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

EDITAL 1149/2022 - 12ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª ZONA ELEITORAL, LAGARTO/SE, DR. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 28/10/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12 horas, na sede do cartório da 12ª Zona Eleitoral, localizado na Rodovia Antônio Martins de Menezes, Lagarto/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR instalados nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, em 11 (onze) de outubro do ano de dois mil e vinte dois (11/10/2022), eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que segue assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Zona Eleitoral.

PORTARIA

866/2022

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o alto índice de abstenção às urnas;

CONSIDERANDO a dificuldade de justificar a ausência às urnas no dia do pleito, em razão das filas observadas em todo o país; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o pronto deferimento de todas as justificativas por ausência às urnas, relativas às Eleições 2022, devidamente apresentadas por eleitores desta Circunscrição, quando

acompanhadas de documento comprobatório, dispensando-se, em tais casos e desde já, o envio do relatório extraído do Sistema Justifica ou a tramitação do respectivo PAE para fins de apreciação pelo(a) titular deste Juízo.

Parágrafo único. Também independentemente da apreciação pelo(a) titular deste Juízo, as justificativas apresentadas fora do prazo legal ou desacompanhadas de prova da alegação serão de pronto indeferidas.

Art. 2º. Após as providências iniciais, caberá ao Cartório desta Unidade adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao registro das justificativas apresentadas, na forma do art. 1º, junto aos sistemas da Justiça Eleitoral, e, ato contínuo, ao arquivamento do correlato expediente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no mural do Cartório desta Zona Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600159-15.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600159-15.2021.6.25.0013 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600159-15.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTANTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZE DE SERGIPE

REPRESENTADO: CARLOS JAIME PINHEIRO DE CARVALHO

Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral, nos termos do Despacho Judicial (id.109260769), intima o Representado nos autos CARLOS JAIME PINHEIRO DE CARVALHO, por meio de seu Advogado, VINICIUS PEREIRA NORONHA OAB: SE-9252 para, no prazo de cinco dias, dizer se pretende a produção de prova oral, sob pena de julgamento no estágio em que se encontra.

LARANJEIRAS, 10 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600160-97.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600160-97.2021.6.25.0013 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALAN FERNANDO BARRETO GONCALVES FREIRE (7894/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600160-97.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTANTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZE DE SERGIPE

REPRESENTADO: ALAN FERNANDO BARRETO GONCALVES FREIRE

Advogados do(a) REPRESENTADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, ALAN FERNANDO BARRETO GONCALVES FREIRE - SE7894

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral, nos termos do Despacho Judicial (id.109260790), intima o Representado nos autos ALAN FERNANDO BARRETO GONCALVES FREIRE, por meio de seu Advogado, VINICIUS PEREIRA NORONHA OAB: SE9252 para, no prazo de cinco dias, dizer se pretende a produção de prova oral, sob pena de julgamento no estágio em que se encontra.

LARANJEIRAS, 10 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600158-30.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600158-30.2021.6.25.0013 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600158-30.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTANTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZE DE SERGIPE

REPRESENTADO: RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral, nos termos do Despacho Judicial (id.109260790), intima o Representado nos autos RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, por meio de seu Advogado, VINICIUS PEREIRA NORONHA OAB: SE9252 para, no prazo de cinco dias, dizer se pretende a produção de prova oral, sob pena de julgamento no estágio em que se encontra.

LARANJEIRAS, 10 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600157-45.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600157-45.2021.6.25.0013 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600157-45.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTANTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZE DE SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado do(a) REPRESENTADA: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

INTIMAÇÃO

O Cartório Eleitoral, nos termos do Despacho Judicial (id.109260763), intima a Representada nos autos MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO, por meio de seu Advogado, VINICIUS PEREIRA NORONHA OAB: SE9252 para, no prazo de cinco dias, dizer se pretende a produção de prova oral, sob pena de julgamento no estágio em que se encontra.

LARANJEIRAS, 10 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO LIMABITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1131/2022 - 17ª ZE

Edital 1131/2022 - 17ª ZE

EDITAIS 14/2022 e 15/2022 DO SISTEMA ELO

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(Juíza) da 17ª Zona Eleitoral, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, por força da Lei nº 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs.Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.

Município: 31895 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Local de Votação: 1015 - MANOEL MESSIAS FEITOSA, COLÉGIO ESTADUAL

Seção: 15 Função Eleitoral: 2ª MESÁRIO

Substituído: MARIA HELENA DOS SANTOS - Inscrição eleitoral 020756472100

Substituto: CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS - Inscrição eleitoral 024552862100

Local de Votação: 1279 - ESCOLA ESTADUAL PADRE LEON GREGÓRIO

Seção: 160 Função Eleitoral: 2º MESÁRIO

Substituído: LUCAS SOUZA ARAGAO - Inscrição eleitoral 029959152127

Substituto: ALICE SANTOS ANDRADE - Inscrição eleitoral 028963422135

Local de Votação: 1074 - PRESIDENTE DUTRA, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 69 Função Eleitoral: 2º MESÁRIO

Substituído: MARIA DE CACIA NUNES - Inscrição eleitoral 012316342127

Substituto: MARIA VALDICLEIA XAVIER DE JESUS - Inscrição eleitoral 020758962100

Município: 32395 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Local de Votação: 1023 - MIGUEL DAS GRAÇAS, ESCOLA ESTADUAL

Seção: 134 Função Eleitoral: 2º MESÁRIO

Substituído: EDILMAR FRANCISCO DOS SANTOS - Inscrição eleitoral 022129202100

Substituto: LAISA VITORIA SANTOS - Inscrição eleitoral 028965752127

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 17ª Zona. Eu, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) da 17ª Zona Eleitoral/SE.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE, 08 de Outubro de 2022

(assinatura eletrônica)

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz da 17ª Zona Eleitoral/SE

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/10/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 864/2022

O Excelentíssimo Senhor ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o alto índice de abstenção às urnas;

CONSIDERANDO a dificuldade de justificar a ausência às urnas no dia do pleito, em razão das filas observadas em todo o país; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o pronto deferimento de todas as justificativas por ausência às urnas, relativas às Eleições 2022, devidamente apresentadas por eleitores desta Circunscrição, quando acompanhadas de documento comprobatório, dispensando-se, em tais casos e desde já, o envio do relatório extraído do Sistema Justifica ou a tramitação do respectivo PAE para fins de apreciação pelo(a) titular deste Juízo.

Parágrafo único. Também independentemente da apreciação pelo(a) titular deste Juízo, as justificativas apresentadas fora do prazo legal ou desacompanhadas de prova da alegação serão de pronto indeferidas.

Art. 2º. Após as providências iniciais, caberá ao Cartório desta Unidade adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao registro das justificativas apresentadas, na forma do art. 1º, junto aos sistemas da Justiça Eleitoral, e, ato contínuo, ao arquivamento do correlato expediente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no mural do Cartório desta Zona Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

Nossa Senhora da Glória - SE, 10 de Outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 10/10/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600383-54.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600383-54.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

INVESTIGADO : SIDNEY SERVULO FILHO

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

INVESTIGADO : ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : VALDERLAN LEMOS SOUZA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600383-54.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, ADILSON DE JESUS SANTOS, SIDNEY SERVULO FILHO, ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB, VINICIUS SANTOS OLIVEIRA, MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA, VALDERLAN LEMOS SOUZA

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592
Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888
Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592
Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DESPACHO

Não se justifica, em princípio, o adiamento de audiências já previamente agendadas, inclusive diante dos inúmeros pedidos formulados e deferidos, com atos já expedidos e convocações diversas efetivadas.

Entretanto, a exposição dos fatos e a verificação das circunstâncias presentes conduzem ao deferimento do pedido, com base no princípio da razoabilidade.

A fim de evitar prejuízo e/ou cerceamento de defesa, seja qual for a perspectiva, reputo oportuno redesignar a audiência.

Posto isso, defiro o pedido de adiamento.

Designo audiência de instrução para o dia 18 de outubro de 2022, às 14:00 horas.

Intimações necessárias.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL SUBSTITUO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600384-39.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600384-39.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
INVESTIGADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
INVESTIGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600384-39.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, ADILSON DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ADILSON DE JESUS SANTOS contra a Sentença dessa Zona Eleitoral (Id 109041895), de minha autoria, a qual julgou procedente em parte a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº0600384-39.2020.6.25.0023.

Irresignado, o Embargante sustenta que a decisão embargada padeceria do vício de omissão e premissa fática equivocada.

Por fim, requereu a análise das omissões e que sejam dados efeitos modificativos ao julgado.

Em sede de contrarrazões, o Embargado (DIÓGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA) refutou as teses contidas nos aclaratórios, enfatizando que o propósito dos embargantes é de rediscutir a matéria já debatida na sentença, ora impugnada, a qual teria se debruçado acerca das provas, especialmente o depoimento pessoal do Investigado Leonardo Leal - requerido pela defesa, inclusive.

Para o Parquet Eleitoral, não houve omissão alguma na mencionada sentença, tampouco premissa equivocada, observando a possível ocorrência de "*venire contra factum proprium*" pela defesa, a qual teria requerido o depoimento pessoal do Sr. Leonardo Leal e, mais tarde, tratou de questionar a validade do mesmo.

É Relatório.

Decido.

Verifico, que o intento do embargante é de apenas visar a rediscussão e o rejuízo da causa, providência que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ademais, a sentença impugnada está devida e amplamente fundamentada, inclusive com menção clara e expressa dos dispositivos legais usados como motivação, além da exposição clara das provas que convenceram este Magistrado a decidir como o fez.

Assim, não há, por conseguinte, nenhuma omissão a ser saneada na sentença.

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-02.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600131-02.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : CICERO ARAUJO SILVA

INTERESSADO : SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL**028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-02.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE****INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, CICERO ARAUJO SILVA, SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA****Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A SENTENÇA****I - RELATÓRIO.**

Através do documento ID nº 99182778, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), informou, automaticamente, sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido dos Trabalhadores - PT em Poço Redondo/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 100232385 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados (ID nº 102806423).

O mencionado órgão municipal ficou-se inerte.

Foi determinada por este juízo, conforme item 1 do despacho ID nº 105056388, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 108190729 e anexos.

O Cartório Eleitoral certificou que não foi possível, através do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), verificar a presença de indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2020, de Fundo Público para o partido em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 108605086).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 108610071).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 108903994) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo a informação do recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar, ao menos por enquanto, em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (Órgão de Poço Redondo/SE), referentes ao exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PT a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Ademais, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 05/09/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-48.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600115-48.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO

INTERESSADO : MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO

INTERESSADO : PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-48.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO, JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

Através do documento ID nº 92101860, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), informou, automaticamente, sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao

exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido Social Cristão - PSC em Canindé de São Francisco/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 94838910 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados (ID's nº 102862522 e nº 103884086).

O mencionado órgão municipal ficou-se inerte.

Foi determinada por este juízo, conforme item 1 do despacho ID nº 105087929, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 108263923 e anexos.

O Cartório Eleitoral certificou que não foi possível, através do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), verificar a presença de indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2020, de Fundo Público para o partido em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 108606203).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 108610092).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 108903970) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo a informação do recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar, ao menos por enquanto, em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (Órgão de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2020. Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PSC a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do

STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Ademais, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 05/09/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600125-92.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600125-92.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MANOEL MOREIRA DE SOUZA

INTERESSADO : MARIA SELMA DA CONCEICAO

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600125-92.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA, MANOEL MOREIRA DE SOUZA, MARIA SELMA DA CONCEICAO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

Através do documento ID nº 92173081, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), informou, automaticamente, sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido Liberal - PL em Poço Redondo/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 94835083 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados (ID nº 102803865 e anexo; 108063196 e anexos).

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme item 3 do despacho ID nº 105055666, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 108251920 e anexos.

O Cartório Eleitoral certificou que não foi possível, através do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), verificar a presença de indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2020, de Fundo Público para o partido em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 108606208).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 108611301).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 108906885) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo a informação do recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar, ao menos por enquanto, em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO LIBERAL - PL (Órgão de Poço Redondo/SE), referentes ao exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PL a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Ademais, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 05/09/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-55.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600121-55.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE

INTERESSADO : LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-55.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE, PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES, LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO

SENTENÇA**I - RELATÓRIO.**

Através do documento ID nº 92166025, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), informou, automaticamente, sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido Solidariedade - SD em Canindé de São Francisco /SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 94832732 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados (ID nº 102799251).

O mencionado órgão municipal ficou-se inerte.

Foi determinada por este juízo, conforme item 1 do despacho ID nº 105062218, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 108204096 e anexos.

O Cartório Eleitoral certificou que não foi possível, através do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), verificar a presença de indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2020, de Fundo Público para o partido em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 108605097).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 108610080).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 108903988) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de

previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo a informação do recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar, ao menos por enquanto, em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do SOLIDARIEDADE - SD (Órgão de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do SD a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Ademais, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 05/09/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

31ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 868/2022

Portaria 868/2022

O Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º [Código Eleitoral](#) c/c arts. 7º e 16 da [Lei n. 6.091/1974](#) e art. 126 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#));

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

CONSIDERANDO os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional e ainda que os requerimentos formalizados pelo Sistema Justifica devem ser apreciados com prioridade, observando-se o prazo-limite de 20 (vinte) dias após o recebimento da solicitação (art. 18, [Res.-TSE nº 23.666/2021](#)) ;

CONSIDERANDO que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da [Lei n. 13.460/2017](#));

RESOLVE:

Art. 1º. - Deferir quando acompanhados de documentos comprobatórios, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações e conteúdos ofensivos, jocosos ou impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "Deferido - Portaria n. 868/2022" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário no balcão do Cartório, independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar no SEI certificado como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 868/2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/10/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO DIAS SANTOS (6285/SE) [13](#)
ALAN FERNANDO BARRETO GONCALVES FREIRE (7894/SE) [20](#)
ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) [9](#)
ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) [25](#)
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) [24](#) [24](#)
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [25](#) [25](#)
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) [9](#)
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [7](#)
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) [10](#)
EDUARDO BORGES DA SILVA (48548/BA) [4](#) [4](#)
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [9](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 7 7 9 12 12 12 14 14 24 25
FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE) 15 15 15
JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (93989/SP) 9
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 9
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 7
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 9
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 26
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 9
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 7 10
MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (138981/SP) 9
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 15 15
MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (200039/SP) 9
MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS (15043/SE) 13
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 24 25
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 10
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 10
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 7
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 9
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 8
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 4
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 9
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 20 20 21 22
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 10

ÍNDICE DE PARTES

ADA AUGUSTA CELESTINO BEZERRA 8
ADILSON DE JESUS SANTOS 24 25
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 4
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 7
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB 24
CICERO ARAUJO SILVA 26
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 13
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE 31
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 13
Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA" 12
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 24 25
Denunciante Pardal 5 6 10 14 14
Destinatário para ciência pública 10
EDUARDO ALVES DO AMORIM 7
EDWIN JILL ROCHA CORREIA 13
ELIANE DOS REIS SANTOS 12
FABIO CRUZ MITIDIERI 5 6
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 7
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 12

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORONEL JOAO SA	4
JAIR MESSIAS BOLSONARO	10
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA	13
JOSE PAULO OLIVEIRA	15
JOSE SILVIO MONTEIRO	13
JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO	28
JULIO CESAR RIBEIRO PRADO	24 25
LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA	8
LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA	25
LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO	31
LUANA GOMES DOS SANTOS	15
LUCIANO BISPO DE LIMA	14 14
LUCIANO DA COSTA SILVA MATOS	10
MANOEL MOREIRA DE SOUZA	30
MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA	24
MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO	28
MARIA SELMA DA CONCEICAO	30
MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA	4
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10- REPUBLICANOS / 11-PP	6 9
PARTIDO DA REPUBLICA	30
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	26
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4
PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES	31
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 4 5 6 7 8 9 10 10
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	12 12 13 14 14 15 24 25 26 28 30 31
PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO- SE	28
REAL TIME MIDIA LTDA	9
RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS	8
SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA	26
SIDNEY SERVULO FILHO	24
SIGILOSO	20 20 20 20 20 20 20 21 21 21 22 22 22
SR/PF/SE	15
SUELI DE JESUS REIS	13
TIAGO GUTARDO DOS SANTOS	15
VALDERLAN LEMOS SOUZA	24
VINICIUS SANTOS OLIVEIRA	24

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600383-54.2020.6.25.0023	24
AIJE 0600384-39.2020.6.25.0023	25
CumSen 0000098-92.2014.6.25.0000	4

NIP 0600038-62.2022.6.25.0009	14
NIP 0600039-47.2022.6.25.0009	14
NIP 0600048-09.2022.6.25.0009	15
PC-PP 0000091-37.2013.6.25.0000	7
PC-PP 0600047-39.2022.6.25.0004	13
PC-PP 0600115-48.2021.6.25.0028	28
PC-PP 0600121-55.2021.6.25.0028	31
PC-PP 0600125-92.2021.6.25.0028	30
PC-PP 0600131-02.2021.6.25.0028	26
PetCiv 0600060-47.2022.6.25.0001	6
PetCiv 0600068-24.2022.6.25.0001	10
PetCiv 0600128-91.2022.6.25.0002	5
PetCiv 0601734-63.2022.6.25.0000	9
PetCiv 0601867-08.2022.6.25.0000	4
REI 0600467-12.2020.6.25.0005	10
RROPCO 0600134-07.2022.6.25.0000	8
RepEsp 0600157-45.2021.6.25.0013	22
RepEsp 0600158-30.2021.6.25.0013	21
RepEsp 0600159-15.2021.6.25.0013	20
RepEsp 0600160-97.2021.6.25.0013	20
Rp 0600818-85.2020.6.25.0004	12